

PORTARIA SLM/DIR/DG/009/2025

Regulamenta a sindicância para apuração da infração disciplinar prevista no art. 120, inciso III, § 1º, inciso II, alínea *j*, do Regimento Geral da **Faculdade São Leopoldo Mandic – Campinas**, consistente na utilização ou facilitação de meios ilícitos ou fraudulentos (“cola”) em avaliações acadêmicas.

CONSIDERANDO a gravidade da utilização ou facilitação de meios ilícitos ou fraudulentos (“cola”) em avaliações acadêmicas, conduta tipificada como infração disciplinar no art. 120, inciso III, § 1º, inciso II, alínea *j*, do Regimento Geral da **Faculdade São Leopoldo Mandic – Campinas**;

CONSIDERANDO que a **Faculdade São Leopoldo Mandic – Campinas** prima pela excelência e qualidade de seus cursos, atestadas e reconhecidas pelas notas máximas obtidas no Índice Geral de Cursos (IGC) do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO que a manutenção da qualidade do ensino e a adequada formação acadêmica exigem que os discentes não avancem para as etapas subsequentes de seus respectivos cursos por fraudes ou meios ilícitos (“cola”) em suas avaliações acadêmicas;

CONSIDERANDO que a utilização ou facilitação de fraudes ou meios ilícitos (“cola”), dada a sua natureza grave, compromete a formação acadêmica do discente e os métodos de avaliação de sua aptidão para o exercício futuro da medicina ou odontologia, com impactos diretos na saúde e vida de seus futuros pacientes;

CONSIDERANDO que os discentes lidarão com a saúde e a vida de pessoas e que intervenções e decisões equivocadas, baseadas em conhecimento insuficiente, podem levar a sérios danos, incluindo lesões físicas, psíquicas ou, em casos extremos, a morte.

CONSIDERANDO os compromissos da **Faculdade São Leopoldo Mandic – Campinas** em evitar fraudes ou meios ilícitos (“cola”) em avaliações acadêmicas e em punir, com razoabilidade e proporcionalidade, tais condutas.

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, incisos IX e XIII, do Regimento Geral da **Faculdade São Leopoldo Mandic – Campinas**, RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica vedado aos discentes ingressar nos locais destinados à realização de avaliações acadêmicas portando instrumentos que permitam ou facilitem a prática de “cola”, tais como papéis, anotações em quaisquer materiais, aparelhos celulares, relógios eletrônicos, *tablets*, *e-readers*, óculos eletrônicos, fones de ouvido e similares.

**Parágrafo único:** O docente ou funcionário responsável pela aplicação da avaliação poderá vedar o ingresso dos discentes com outros instrumentos passíveis de permitir ou facilitar a prática de “cola”, ainda que não mencionados expressamente no *caput*.

**Art. 2º** – Antes do início da avaliação, os discentes devem separar e colocar todo o material dispensável para a realização da avaliação acadêmica, especialmente os previstos no art. 1º desta Portaria, em local designado pelo docente ou funcionário, preferencialmente na porção frontal da sala, nas adjacências da lousa.

**Art. 3º** – Verificada a utilização ou a facilitação de meios ilícitos ou fraudulentos ("cola"), o docente ou o funcionário responsável deverá interromper imediatamente a avaliação acadêmica do discente, anulá-la e atribuir-lhe nota 0,00 (zero), bem como relatar a ocorrência à Coordenação do Curso.

**Art. 4º** – O relato da ocorrência, efetuado pelo docente ou funcionário responsável pela aplicação da avaliação acadêmica, deverá ser apresentado por escrito ou verbal, devendo, neste último caso, ser convertido para a forma escrita.

**Art. 5º** – Recebido o relato da ocorrência, mas considerando as circunstâncias dos fatos e a ausência de reincidência, a Coordenação do Curso **poderá** convocar o discente para uma reunião de orientação antes da instauração de sindicância. Nessa hipótese, caso o discente reconheça expressamente a infração e demonstre postura colaborativa, a sindicância poderá ser dispensada, com a aplicação de advertência verbal a ser registrada no histórico acadêmico, sem que essa anotação configure sanção disciplinar de natureza grave.

**Parágrafo Único:** O disposto no *caput* não confere direito subjetivo ao discente, constituindo-se em prerrogativa da Coordenação do Curso, aplicável de forma excepcional e estrita, à luz das circunstâncias fáticas e da ausência de reincidência.

**Art. 6º** – Convencendo-se da inaplicabilidade do disposto no art. 5º, a Coordenação do Curso deverá instaurar e conduzir a sindicância para apuração da infração disciplinar relatada, por Portaria própria, com sinalização de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, que poderá ser acompanhada de documentos e do relato escrito de testemunhas.

**Parágrafo Único:** A Coordenação do Curso poderá solicitar suporte do Núcleo Disciplinar, se assim entender pertinente.

**Art. 7º** – A Coordenação do Curso notificará o discente sindicado pessoalmente, por correspondência física (carta com A.R. ou telegrama) ou por mensagem eletrônica (e-mail ou *WhatsApp*) sobre a sindicância e prazo para apresentação de defesa, assegurando-lhe os direitos ao contraditório, ampla defesa e presunção de inocência, bem como livre acesso aos autos.

**Art. 8º** – Exceto para fins judiciais ou outras hipóteses previstas em lei, a sindicância tramitará sob sigilo, tendo acesso a ela apenas o sindicato, advogados eventualmente constituídos, testemunhas, membros do Núcleo Disciplinar, Coordenação do Curso, Diretoria Executiva Acadêmica, Diretoria Geral, e colaboradores da **Faculdade São Leopoldo Mandic – Campinas** que necessitarem praticar atos a ela relacionados.

**Art. 9º** – Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, a Coordenação do Curso, a seu critério, poderá determinar a realização de diligências instrutórias para a completa elucidação dos fatos, tais como o depoimento pessoal do discente, a oitiva do docente ou funcionário responsável pela aplicação da avaliação acadêmica, e outras testemunhas.

**Parágrafo único:** O depoimento e as oitivas de que trata o *caput* poderão ser substituídos por relatório escrito, a critério da Coordenação do Curso.

**Art. 10** – Encerrada a fase de instrução, nos termos do art. 9º, ou na hipótese de sua dispensa, os autos da sindicância serão remetidos pela Coordenação do Curso à Diretoria Executiva Acadêmica para deliberação e decisão final sobre a aplicação de sanção ou arquivamento.

**Art. 11** – Não constatando a materialidade e/ou autoria da infração disciplinar de que trata esta Portaria, ou sendo insuficientes as provas para formação de seu convencimento, a Diretoria Executiva Acadêmica determinará o arquivamento da sindicância, adotando as providências que julgar necessárias.

**Art. 12** – Constando a materialidade e autoria da infração disciplinar de que trata esta Portaria, a Diretoria Executiva Acadêmica deverá aplicar uma das sanções abaixo, adotando as providências que julgar necessárias.

- I – Advertência oral;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

§ 1º – A aplicação de alguma das sanções previstas no *caput* não excluirá a penalidade pedagógica eventualmente já aplicada pelo docente ou responsável pela aplicação da prova, como a nota 0,00 (zero) na avaliação acadêmica realizada com a prática de “cola”.

**Art. 13** – Na aplicação da sanção de que trata o art. 12, a Diretoria Executiva Acadêmica deverá considerar, como atenuante ou agravante:

- I – O reconhecimento do erro por parte do discente;
- II – A postura do discente no momento da identificação da infração pelo docente ou funcionário;
- III – O envolvimento de outros discentes ou pessoas;
- IV – A sofisticação dos artifícios e fraudes utilizadas;
- V – A gravidade das condutas e a reincidência em prática infracional prevista no Regimento Geral.

**Art. 14** – Na hipótese do art. 12 desta Portaria, o discente poderá interpor recurso ao CONSU (Conselho Superior) contra a sanção de desligamento, e à Diretora Geral contra as demais sanções.

§ 1º – O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão.

§ 2º – O julgamento do recurso deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, salvo nos casos em que o recurso seja submetido ao CONSU (Conselho Superior), hipótese em que deverá ocorrer na próxima reunião do referido órgão, desde que seja possível sua alocação na pauta.

**Art. 15** – Aplicam-se, no que couber, o art. 119 e seguintes do Título VIII do Regimento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic – Campinas.

**Art. 16** – Revoga-se a Portaria nº SLM/DIR/DG/05/2017, mantidos seus efeitos para os atos já praticados na sua vigência.

**Art. 17** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ampla divulgação à comunidade acadêmica.

Campinas/SP, 16 de outubro de 2025



**Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira**  
**Diretor Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic – Campinas**